

PE 03/19 - Serviços de Limpeza e Recepção

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 12 Do item: “11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente”. Qual data estimada do mês para realização dos pagamentos?

Resposta 12: O pagamento em favor da futura CONTRATADA será mensal e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Questionamento 13: Está correto entendimento que será oportunizado repactuação do contrato mediante novo acordo coletivo da categoria e aumento do vale transporte?

Resposta 13: O entendimento da empresa postulante está incorreto.

A exegese do subitem 11.2.1 do edital, combinado com os itens 3.6 e 3.17 do respectivo anexo I e com os itens 3.3 e 8.10 da minuta contratual, é clara no sentido de que são de responsabilidade exclusiva da contratada os ônus decorrentes de eventual reajuste em qualquer rubrica da remuneração de seus funcionários, inclusive em razão da assinatura de novo acordo coletivo, nos termos do item 8.15 da minuta de contrato e conforme a matriz de riscos correspondente. Outrossim, após a assinatura do instrumento e durante seu período de vigência, é vedada a repactuação do valor avençado, a não ser nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nas normas de regência, em especial no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

Questionamento 14: Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a assinatura do contrato, antes de completar o período de 12 meses de contratação?

Resposta 14: Vide resposta ao questionamento 13.

Questionamento 15: Solicitamos esclarecimentos quanto aos profissionais que irão exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, quanto a insalubridade. Estes deverão receber insalubridade no percentual de 20%?

Resposta 15: Fica à critério da contratada definir a exposição ao qual seus colaboradores estarão sujeitos, mediante análise PPRA. No entanto, para conhecimento, a empresa atual paga insalubridade 20% para os auxiliares de serviços gerais.

Questionamento 16: Solicitamos agendamento de visita técnica.

- a) Qual telefone para marcação da vistoria?
- b) A identificação do nosso funcionário poderá ser o crachá?
- c) Será fornecido atestado de visita técnica?

Resposta 16: a) A vistoria técnica poderá ser agendada através dos telefones (51) 3289-6126, 3289-6179 ou 3289-6163.

b) Sim, pode ser o crachá.

c) Sim. Se a empresa optar por realizar a visita para melhor dimensionar seu orçamento, será fornecido atestado de visita técnica.

Questionamento 17: A visita técnica é obrigatória ?

Resposta 17: A visita técnica é opcional. Vide subitem 8.38 acrescido ao Edital.

Questionamento 18: O contrato será reajustado de acordo com a homologação da convenção coletiva de trabalho do respectivo ano?

Resposta 18: Vide resposta ao questionamento 13.

Questionamento 19: Solicito por gentileza as planilhas de preços e custos em formato Excel para melhor formulação dos preços.

Resposta 19: Não dispomos de um modelo de planilha de preços e custos. Ficando a critério da Arrematante apresentar sua Planilha de Formação de Preços da maneira que considerar conveniente, desde que contemple todos os custos relativos aos serviços a serem prestados.

CONSIDERAR A SEGUINTE INCLUSÃO NO EDITAL:

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.38. Atestado de Visita Técnica, que poderá ser agendada através dos telefones (51) 3289-6126, 3289-6179 ou 3289-6163, até às 18:00 do dia anterior à data de abertura, ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

8.38.1. Na Declaração de Dispensa de Visita Técnica a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do objeto, peculiaridades e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços em questão, e que assume total responsabilidade por este fato, bem como não utilizará deste expediente para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com a PROCempa.